



Publicado

Em: 24 / 10 / 2011

[Assinatura]

LEI Nº. 460/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás e Adota outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento ou renegociação da dívida do Município junto a **FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás.**

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ou renegociação ora autorizado;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS , Estado de Goiás, em 24 de Outubro de 2011.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 460/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás e Adota outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento ou renegociação da dívida do Município junto a **FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás.**

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ou renegociação ora autorizado;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, em 24 de Outubro de 2011.



GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRÁFO DE LEI 460/2011

Santa Fé de Goiás, 21 de outubro de 2011.

“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás e Adota outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento ou renegociação da dívida do Município junto a **FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás**;

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ou renegociação ora autorizado;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 21 DE OUTUBRO DE 2011.**

Antônio Carlos da Silva
- Presidente da Câmara-

Antonio Carlos da Silva
Presidente da Câmara de
Santa Fé de Goiás-GO
Gestão 2011/2012



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

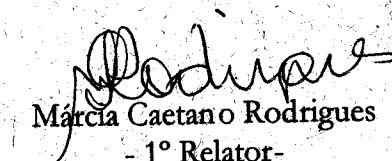
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 460/11 de Autoria do Prefeito Municipal que *"Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com FUMPASA - Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás e Adota outras providências"*, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

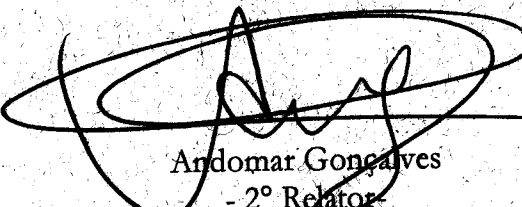
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.


Altamiro Domiciano da Silva
- Presidente -


Márcia Caetano Rodrigues
- 1º Relator -


Andomar Gonçalves
- 2º Relator -

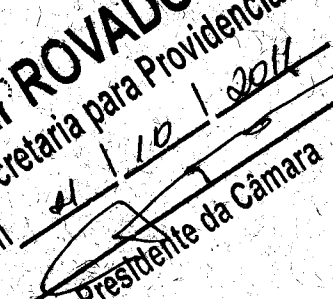
Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 21 / 10 / 2011

Data da Sessão 21 / 10 / 2011


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 21 / 10 / 2011

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225-

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA


PARECER

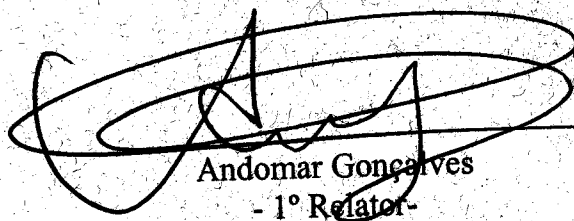
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 460/11 de autoria do Prefeito Municipal que **“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás e Adota outras providências”**, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.


Augusto Ferreira Ramos
- Presidente -



Andomar Gonçalves
- 1º Relator -


Antônio José da Silva
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De 21 / 10 / 2011

Data da Sessão 21 / 10 / 2011


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 21 / 10 / 2011

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

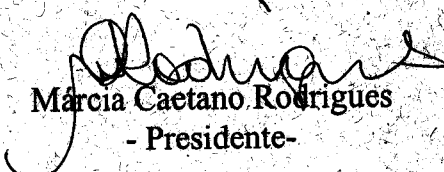
PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 460/11 de Autoria do Prefeito Municipal que **“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás e Adota outras providências”**, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.


Marcia Caetano Rodrigues
- Presidente-


Augusto Ferreira Ramos
- 1º Relator-



Pedro Ribeiro de Andrade
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De 21/10/2011

Data da Sessão 21/10/2011


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 21/10/2011

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

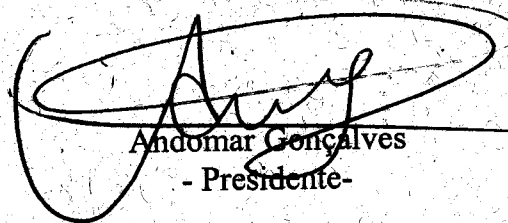
PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 460/11 de Autoria do Prefeito Municipal que ***“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás e Adota outras providências”***, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

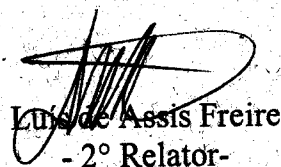
Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.



Andomar Gonçalves
- Presidente -



Benunes Alves Pereira
- 1º Relator -



Luis de Assis Freire
- 2º Relator -

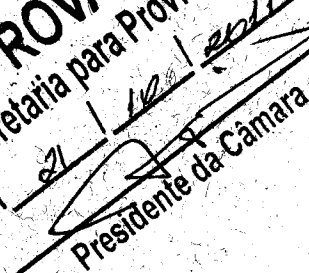
Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 21 / 10 / 2011

Data da Sessão 21 / 10 / 2011


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 21 / 10 / 2011

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 460 /2011, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás e Adota outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento ou renegociação da dívida do Município junto a **FUMPASA – Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás;**

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ou renegociação ora autorizado;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, em 19 de Outubro de 2011.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

